



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2022
Processo Administrativo n.º 11.670/2020

Informações relevantes

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Tipo de Licitação: AMPLA CONCORRÊNCIA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Data e hora da abertura da sessão pública: 25/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00167

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: sead522@praiagrande.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 106/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.670/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/07/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF).

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Saúde Pública, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, nº 7.018/2020 e nº 7.052/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados no processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, que integra este Edital como Anexos VI – Planilhas de Proposta Comercial -, observadas as especificações ali estabelecidas e também as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 356.000,04 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais e quatro centavos).

1.2. As despesas decorrentes com a execução do presente correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESP.	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.17	4974	01	310.00.00

1.2.1. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

1.2.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

- a) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- c) Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3 – PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

3.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

3.6. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes dos Anexo VI do edital, bem como acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os valores totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

3.6.1. Havendo divergência entre os preços consignados nos Anexos de que trata o subitem 3.6 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

4 - HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais deverão acompanhar quando do encaminhamento da proposta de preço, após a digitação da senha privativa do participante no pregão e que dizem respeito:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- f) Certidão de regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos Tributos Mobiliários), da sede do domicílio da empresa licitante.
- g) Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação ou deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.

4.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **4.1.5.a**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.6.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos pertinente com o objeto licitado, em qualquer quantidade.

4.1.6.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.7. DECLARAÇÕES

4.1.7.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III;
- c) É empresa idonea e não existem vínculos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;
- d) Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V, quando visar o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e, ou documentos comprobatórios emitidos por meio da Junta Comercial que informe a licitante.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, quando do encaminhamento da proposta de preço, em dia e horário previstos no preâmbulo da abertura da sessão pública, deverão acompanhá-la exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

5.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Registro de Preços, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

5.4. Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto os subitens 4.1.6 e 4.1.7 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4.1. Caso o objeto a ser registrado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

5.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento, ou Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da entrega dos documentos.

5.5.1. Caso o Certificado de Registro Cadastral não contenha a Certidão solicitada no subitem 4.1.3, "a", deverá a licitante apresentar juntamente com Certificado de Registro Cadastral a referida certidão.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.7. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.8. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

6. SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

6.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10,00(dez reais) e incidirá sobre o preço unitário de cada item.

6.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

6.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

6.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

6.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.6. Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1;

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. O Pregoeiro anunciará o licitante da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de Menor Valor.

6.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo dos Anexo VII



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

deste edital, contendo os preços unitários e **o novo valor total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

6.8.3.1. A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes do Anexo I, (Termo de Referência), e Anexo VI (Planilhas Proposta Comercial).

6.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.3.3. A Licitante vencedora deverá encaminhar proposta em conformidade com o modelo do Anexo VI.

6.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) a Planilha Proposta Comercial onde deverá ser declarado o número do registro do produto na ANVISA ou sua isenção, de cada item.

6.9. Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro. Não podendo exceder o prazo de 2 (duas) horas.
 - c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.7, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e 4.1.3, deste Edital, ainda que os mesmo veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- g) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.11. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante, respeitando o prazo fixado no item 6.9 alínea "c".

6.12. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.12.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.12.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.12.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2021.

7. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.8 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art.12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 – ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Constitui condição para a celebração do Termo de Contrato:

9.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

9.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

9.4. O Prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

9.5. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do Termo de Contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

9.6. No ato da assinatura do Termo de Contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

10.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

10.2 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

10.2.1 - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

10.2.2 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

10.2.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

10.2.4 – Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

10.2.5 – Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

10.3 – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10.4 – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

11. DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12. PRAZOS E LOCAIS

12.1. Termo Inicial da Prestação dos Serviços de manutenções

O Contratado deverá elaborar e apresentar ao Contratante o relatório inicial de vistoria de todas as instalações e equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontra os equipamentos objetos da licitação.

12.2. Locais

Os locais onde estarão os equipamentos para manutenção encontram-se expressos no Anexo VIII.

12.3. Condições da Prestação dos Serviços de manutenções:

O Contratado obrigará-se a executar as manutenções de acordo com o indicado nos Anexos I e VIII do Edital, partes integrantes deste Contrato.

a) O Contratante poderá recusar os serviços de manutenção dos gramados realizadas em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e VIII deste edital;

b) Manutenções

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado e com uniformes apropriados para o serviço, bem como os EPI'S e EPC's, insumos, ferramentas, veículos e mão-de-obra

As atividades de manutenção deverão ser registradas em relatórios de controle individual, por central, impressas e devidamente assinadas pelo diretor de cada unidade de saúde, descrevendo as pendências e ações tomadas.

Os relatórios de controle individual de manutenções, por ocasião do pagamento mensal, serão entregues para o setor fiscalizador determinado pelo Contratante, e somente após se efetuará o respectivo pagamento.

12.4. Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenções

A Contratada deverá apresentar relatório indicando a situação de cada equipamento submetido a manutenção.

13 – DO PREÇO

13.1. O preço unitário que vigorará no Termo de Contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

13.2. O preço unitário referido no subitem 13.1 acima, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, frete incluído, posto no local designado pelo Órgão Requisitante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

13.3. Se, durante a vigência do Termo de Contrato, for constatado que o preço registrado está superior ao de mercado, caberá ao Contratante proceder à revisão do mesmo ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preço inferior, procederá a rescisão do termo anterior.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, devendo a mesma estar aprovada e atestada pelo Órgão Requisitante. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária:

14.1.1. Atestado de recebimento e aprovação pelo Órgão Requisitante;

14.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

14.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

14.3. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a empresa, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPC-Fipe, calculado *pro rata die*.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o licitante ou o adjudicatário que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar, ou não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (Anexo IV).

15.2.2. Os licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

15.3. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

15.4. O licitante, ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o licitante ou o adjudicatário tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o licitante ou o adjudicatário ao processo executivo.

15.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, ficará impedido de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador pelo prazo de 02 (dois) anos conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

16.1.1. A licitante que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela automaticamente excluída, não a eximindo das demais sanções.

16.2. Multa pela recusa da Fornecedora em receber o pedido a título protelatório: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

16.3. Multa por dia de atraso na entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre a requisição ou memorando do Órgão Gerenciador, até o máximo de 15 (quinze) dias.

16.4. Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

16.5. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando do Órgão Requisitante.

16.6. A(s) Fornecedora(s) ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.018/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

16.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

16.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Fornecedora. A critério do Órgão Gerenciador e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Fornecedora tenha a receber da PME BPG. Não havendo pagamento pela Fornecedora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Fornecedora ao processo executivo.

16.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É dever da Contratada junto ao Órgão da Administração Pública regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

17.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Termo de Contrato até a sua respectiva regularização.

17.2. É dever da Contratada manter o *e-mail* fornecido, no ato de assinatura do contrato, para a finalidade de envio da Autorização de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Contratante deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.

17.2.1. Se o Contratante não for comunicado da alteração do *e-mail* disponibilizado para envio da Autorização de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar a Autorização de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.

17.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

17.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital e seus anexos, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Contrato.

17.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.593/2003, bem como as alterações que ocorrerem.

17.6. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao Órgão Requisitante pela utilização do produto fornecido com vício e, ou defeito oculto.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

18.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. Todos os atos após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, www.bec.sp.gov.br

18.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

18.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

18.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

18.5.2.1. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br

18.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

18.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

18.6. Os casos omissos do presente Pregão Eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

18.7. O Contratante, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

18.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

18.10. É vedado à Contratada transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos do Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

18.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital, seus anexos e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

19.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Ausência de Vínculos Impeditivos;

19.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.6. Anexo VI – Modelo de Planilha Proposta Comercial;

19.7. Anexo VII – Demonstrativo de Quantitativos, Unidades e Preços.

e Preços.

19.8. Anexo VIII – Endereços para retirada dos equipamentos

Praia Grande, 07 de julho de 2022.

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública.
Orgão Gerenciador

Proc. Adm. Nº 11.670/2020



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constituição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo VI), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.

MOTIVAÇÃO: Adquirir os serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos com fornecimentos de peças para a Unidade de Pronto Atendimento Quietude e de manutenção corretiva de equipamentos médicos das demais Unidades de Saúde, com a finalidade de preservar o patrimônio municipal além de evitar eventual interrupção de serviços em decorrência de equipamentos danificados ou com funcionamento inadequado.

AMPLA CONCORRÊNCIA.

Justificativa: A modalidade Pregão é fundamentada no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e a forma Presencial na Ordem de Serviço GP/SEAD nº 0001/2017, de 25/01/2017. A licitação será em AMPLA CONCORRÊNCIA devido à inviabilidade de dividir o objeto por se tratar de contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O valor estimado total da aquisição é de R\$ 356.000,04 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais e quatro centavos).

Preços de referência:

Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00167

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO QUIETUDE.	121150	Mês	12	17.666,67	212.000,04

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	148245	Mês	12	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						356.000,04

A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

- A empresa interessada poderá realizar visita técnica (até um dia antes do certame) nas Unidades de Saúde, em seu horário de funcionamento, e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar.
- A quantidade de unidades de saúde a serem visitadas ficam a critério da empresa licitante que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor global que irá apresentar.
- Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.
- A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:
- Condições de pagamento: Em até 15 dias do mês subsequente;
- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial;

Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.

1. As despesas decorrentes com a execução do presente registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESP.	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.17	4974	01	310.00.00

1.1. A origem dos recursos previstos possui fontes Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

1.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e



conveniência da Administração.

2. VISITA TÉCNICA:

- a) A visita técnica é opcional e poderá ser realizada mediante agendamento e autorização solicitados por meio do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br;
- b) O licitante, sob sua responsabilidade e risco, obterá em sua visita técnica todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar;
- c) A quantidade de Unidades a serem visitadas ficam a critério da empresa licitante que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor unitário que irá apresentar.
- d) A visita técnica será atestada, em cada unidade.
- e) A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior a abertura do Pregão.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Contratante e o licitante vencedor do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

- a) Fica previsto que, mediante requerimento do contratado e havendo disponibilidade orçamentária, será possível a negociação de reajuste do valor contratado, após 12 meses da assinatura do contrato, tendo como referência o índice de reajuste anual do IPC/FIPE.

4. PRAZO; LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

Prazo de Execução: O prazo máximo para a execução do objeto licitado, a critério do Órgão Gerenciador/Participante é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedora.

Locais de Execução:

Item 1 – O local onde se encontram os equipamentos contemplados no item 1 é a Unidade de Pronto Atendimento do Quietude, situado na Avenida Ministro Marcos Freire s/nº - Jd. Quietude – Praia Grande – SP.

Item 2 – O local onde deverão ser retirados os equipamentos contemplados no item 2 é o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Presidente Kennedy, 8850 – Vila Mirim –Praia Grande – SP.

Condição de execução: A empresa licitante vencedora obrigará-se a realizar a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, estritamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos de futuro edital.

- a) O Órgão Gerenciador/Participante poderá recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes nos Anexos de futuro edital.

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO QUIETUDE.

Manutenção Preventiva

- Realização de manutenção preventiva nos equipamentos com intervalo máximo de 60 dias, com emissão de certificado de calibração válido por um ano, com relatório a ser disponibilizado na unidade;
- Realizar a limpeza e lubrificação quando cabível, e substituição de peças, fusíveis, membranas e demais itens de desgaste natural de uso;

Manutenção Corretiva

- Após solicitada a manutenção corretiva a empresa tem um prazo máximo de 06h00m (seis horas) para comparecer à Unidade de Pronto Atendimento para realização da manutenção do equipamento;
- Nos casos em que houver a necessidade de remoção do equipamento da unidade para Manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro de igual função para utilização pela UPA Quietude, orientando sobre o seu funcionamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- O prazo para conclusão e restituição do equipamento à Unidade é de 30 dias, podendo ser prorrogado desde que justificado.

- A manutenção corretiva compreende a substituição de todas as peças, cabos, acessórios, baterias e componentes internos e externos para pleno funcionamento dos equipamentos;

Não há limite de chamadas para solicitação de manutenção corretiva dos equipamentos;

Tabela 1. LISTA DE EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA QUIETUDE CONTEMPLADOS PARA ATENDIMENTO PELO ITEM 1.	
EQUIPAMENTOS	QUANT
ASPIRADOR CIRURGICO/ ASPIRADOR DE SECREÇÕES	25
BISTURI ELÉTRICO	14
BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA	11
CARDIOVERSOR	6
DEFIBRILADOR	3
ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL	4
MONITOR CARDÍACO AMPLIFICADOR DE ECG	1
MONITOR MULTIPARAMETRO	11
OXIMETRO DE PULSO	54
VENTILADOR PULMONAR	3
VENTILADOR PULMONAR COM FUNCAO BPAP E CPAP	1
VENTILADOR PULMONAR CPAP	2
Marcas e condições diversas – aberta a visitação agendada para interessados	

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Manutenção Preventiva

- É facultado a contratada a realização de ações de manutenção preventiva nos equipamentos em que julgar necessários a fim de evitar posterior realização de manutenção corretiva.

Manutenção Corretiva

- Os equipamentos das unidades de saúde que necessitarem de manutenção corretiva serão recolhidos pelo almoxarifado da Secretaria de Saúde. A Contratada deverá retirar os equipamentos na Secretaria de Saúde quinzenalmente para realização de manutenção corretiva;

- É obrigação da contratada a reposição de todas as peças, cabos, acessórios, baterias e componentes internos e externos para pleno funcionamento dos equipamentos;

- O prazo para conclusão e restituição dos equipamentos à Secretaria de Saúde é de 15 dias, cabendo justificativa para eventual prorrogação por igual período.

Tabela 2. LISTA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL CONTEMPLADOS PARA ATENDIMENTO PELO ITEM 2.	
APARELHO DE BIOIMPEDANCIA	1
APARELHO BONNET	3
APARELHO DE CORRENTE INTERFERENCIAL COM 2 CANAIS	1
APARELHO DE CORRENTE RUSSA, TNS E FES COM 4 CANA	1
APARELHO DE PRESSAO DE MESA COM MANGUITO	4
APARELHO DE ULTRASSOM	3
APARELHO EXERCITADOR P/ MMII E MMSS-MINI	2



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

APARELHO LASER PARA FISIOTERAPIA	7
APARELHO PARA POTENCIAL EVOCADO	1
APARELHO PARA TERAPIA LASER INFRAVERMELHO	1
AQUECEDOR PARA TURBILHAO	5
ASPIRADOR CIRURGICO/ ASPIRADOR DE SECREÇÕES	93
ASPIRADOR DE VAPORES	1
BALANCA ADULTO	110
BALANCA ELETRONICA P/BEBE	1
BALANCA PEDIATRICA	79
BALANCA TIPO PLATAFORMA	1
BALANCIM PROPRIOCEPTIVO	1
BICICLETA ERGOMETRICA PARA ADULTOS E CRIANCAS	9
BISTURI ELETRICO	27
BOMBA DE VACUO	41
CADEIRA MOTORIZADA PARA EXAME	1
CADEIRA OFTALMOLOGICA	4
CADEIRA OTORRINOLOGICA	1
CADEIRA PARA APLICACAO DE SCHILIPHAKE	1
CAMA ELASTICA COM DIAMETRO DE 1M	1
CAMA ELASTICA PROPIOCEPTIVA	4
CAPELA DE FLUXO LAMINAR P/ QUIMIOTERAPICOS	1
CARRINHO EQUIPO PARA OTORRINO	2
CENTRAL DUPLA DE OXIGENIO MEDICINAL 1X1	4
CENTRIFUGA DE BANCADA	1
CERATOMETRO COM MESA ELETRICA	2
COLPOSCOPIO	6
COLUNA OFTALMOLOGICA	2
CRIOCAUTERIO	6
DERMATOSCOPIO	5
DESTILADORA DE AGUA	44
DETECTOR FETAL DE MESA	199
DETECTOR FETAL PORTATIL	15
DINAMOMETRO HIDRAULICO	1
ELETROESTIMULADOR	10
ELETRONEUROMIOGRAFO	2
EQUIPAMENTO DE EMISSOES OTOACUSTICAS	1
EQUIPAMENTO GANHO DE INSERCAO	1
EQUIPAMENTO IMITANCIOMETRO	1
ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITACAO	1
ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	742
ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	59
ESFIGMOMANOMETRO OBESO	87



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ESPIROMETRO	3
ESTADIOMETRO DE PAREDE	1
ESTEIRA ELETRICA	4
FES COM 2 CANAIS INDEPENDENTES E ISOLADOS	2
FOCO CIRURGICO	5
FOCO CLINICO	122
FOTOFORO	2
LANTERNA CLINICA	39
LARINGOSCOPIO ADULTO	40
LARINGOSCOPIO INFANTIL	11
LENSOMETRO	4
LUMINARIA CIRURGICA AUXILIAR	2
MICROSCOPIO DE PAREDE COM AUMENTO DE 5 VEZES	2
MINI INCUBADORA BIOLOGICA	35
NEGATOSCOPIO	196
OFTALMOSCOPIO	7
OTOSCOPIO	130
OXIMETRO DE DEDO	32
OXIMETRO DE PULSO	56
PROJETOR DE OPTOTIPOS AUTOMATICO DE MESA	2
PROJETOR OFTALMOLOGICO	2
REFLETOR PARABOLICO	2
REFRATOR DE GREENS	2
RETINOSCOPIO	2
SELADORA	24
SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL	1
TONOMETRO	3
TURBILHAO	9
ULTRASSOM TERAPEUTICO DIGITAL P/ FISIOTERAPIA	9
Marcas e condições diversas – aberta a visitação agendada para interessados	

b) Por ocasião da entrega dos serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

5. Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenção

Das obrigações:

5.1. O Contratante se obriga a:

- a)** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade constatada no produto fornecido.
- b)** Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os preços registrados;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.1.5. A Contratada se obriga a:

- a) Regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- b) Ciência de que em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.
- c) Ciência de que deve manter o *e-mail* disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- d) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- e) Ciência que as alterações e rescisões deste pregão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- f) Ciência que o **objeto** deste edital é regido pela Lei Federal nº 5.991/1973 e suas alterações posteriores;
- g) Se responsabilizar pelo prejuízo causado ao Órgão Gerenciador e aos usuários do SUS pelo uso dos produtos fornecidos.

5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o Contrato ficará impedido de licitar e contratar com a Secretária Municipal de Saúde Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) Multa pela Contratada protelar o início da execução do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Multa por omissão na realização da manutenção preventiva mensal: 10% do valor do pagamento mensal.
- d) Reincidência da omissão na realização da manutenção preventiva mensal: poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.
- e) Multa por atrasos na prestação dos serviços, sem danos aos usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado.
- f) Multa por atrasos na prestação dos serviços, com danos aos usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- g) Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas, não havendo danos a usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado;
- h) Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas havendo danos a usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
- i) Reincidência no não atendimento ao chamado de emergência poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.
- j) As Licitantes ficam sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

demais atualizações.

- k)** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

- l)** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Fornecedora. A critério do Órgão Requisitante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Fornecedora tenha a receber da PMEBPG. Não havendo pagamento pela Fornecedora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Fornecedora ao processo executivo.

- m)** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PREF. MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, por atribuição conferida por meio do inciso XIX do artigo 38 referente à Lei Complementar nº 714/2015 com as alterações subsequentes e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. __, localizada à __, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito de que vem assinar o presente **Termo de Contrato PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES"** oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, no Processo Administrativo nº **11.670/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: constituição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, conforme itens relacionados na Planilha de Proposta Comercial, Anexo VI, e no Termo de Referência, Anexo I, partes integrantes deste Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O preço unitário que vigorará neste Termo de Contrato, é o constante abaixo:

ITEM 01 – R\$......(....);
ITEM 02 – R\$......(....); etc

PARÁGRAFO 1º - O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, frete incluído, posto no local designado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, a partir de sua assinatura..

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante poderá revogar o presente contrato, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de execução e aprovação pelo Órgão Requisitante;
- b) 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- c) Relação dos funcionários;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal;



h) Comprovante de quitação dos tributos trabalhistas (pode ser cópia, desde que legível, principalmente as autenticações).

i) Se os serviços contratados forem prestados por sócios, no respectivo período, estes deverão apresentar declaração, devidamente assinada, de que o fazem nessa qualidade.

PARÁGRAFO 1º - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto .

PARÁGRAFO 2º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao fornecedor, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC - FIPE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO INICIAL, LOCAIS, CONDIÇÕES E TERMO FINAL

PARÁGRAFO 1º – Termo Inicial da Prestação dos Serviços de Manutenções

O Contratado deverá elaborar e apresentar ao Contratante o relatório inicial de vistoria de todas as áreas planas das unidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da homologação do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontra os objetos da licitação.

PARÁGRAFO 2º - Locais

Os locais em que devem ser retirados os equipamentos para manutenção encontram-se expressos no Anexo VIII.

PARÁGRAFO 3º - Condições da Prestação dos Serviços de manutenções:

O Contratado obrigará-se a executar as manutenções de acordo com o indicado nos Anexos I e VIII do Edital, partes integrantes deste Contrato.

a) O Contratante poderá recusar os serviços de manutenção realizadas em desacordo com as especificações constantes nos Anexos I e VIII deste edital;

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO QUIETUDE.

Manutenção Preventiva

- Realização de manutenção preventiva nos equipamentos com intervalo máximo de 60 dias, com emissão de certificado de calibração válido por um ano, com relatório a ser disponibilizado na unidade;
- Realizar a limpeza e lubrificação quando cabível, e substituição de peças, fusíveis, membranas e demais itens de desgaste natural de uso;

Manutenção Corretiva

- Após solicitada a manutenção corretiva a empresa tem um prazo máximo de 06h00m (seis horas) para comparecer à Unidade de Pronto Atendimento para realização da manutenção do equipamento;
 - Nos casos em que houver a necessidade de remoção do equipamento da unidade para Manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro de igual função para utilização pela UPA Quietude, orientando sobre o seu funcionamento.
 - O prazo para conclusão e restituição do equipamento à Unidade é de 30 dias, podendo ser prorrogado desde que justificado.
 - A manutenção corretiva compreende a substituição de todas as peças, cabos, acessórios, baterias e componentes internos e externos para pleno funcionamento dos equipamentos;
- Não há limite de chamadas para solicitação de manutenção corretiva dos equipamentos;

Tabela 1. LISTA DE EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

QUIETUDE CONTEMPLADOS PARA ATENDIMENTO PELO ITEM 1.	
EQUIPAMENTOS	QUANT
ASPIRADOR CIRURGICO/ ASPIRADOR DE SECREÇÕES	25
BISTURI ELÉTRICO	14
BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA	11
CARDIOVERSOR	6
DEFIBRILADOR	3
ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL	4
MONITOR CARDÍACO AMPLIFICADOR DE ECG	1
MONITOR MULTIPARAMETRO	11
OXIMETRO DE PULSO	54
VENTILADOR PULMONAR	3
VENTILADOR PULMONAR COM FUNCAO BPAP E CPAP	1
VENTILADOR PULMONAR CPAP	2
Marcas e condições diversas – aberta a visitação agendada para interessados	

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Manutenção Preventiva

- É facultado a contratada a realização de ações de manutenção preventiva nos equipamentos em que julgar necessários a fim de evitar posterior realização de manutenção corretiva.

Manutenção Corretiva

- Os equipamentos das unidades de saúde que necessitarem de manutenção corretiva serão recolhidos pelo almoxarifado da Secretaria de Saúde. A Contratada deverá retirar os equipamentos na Secretaria de Saúde quinzenalmente para realização de manutenção corretiva;

- É obrigação da contratada a reposição de todas as peças, cabos, acessórios, baterias e componentes internos e externos para pleno funcionamento dos equipamentos;

- O prazo para conclusão e restituição dos equipamentos à Secretaria de Saúde é de 15 dias, cabendo justificativa para eventual prorrogação por igual período.

Tabela 2. LISTA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL CONTEMPLADOS PARA ATENDIMENTO PELO ITEM 2.	
APARELHO DE BIOIMPEDANCIA	1
APARELHO BONNET	3
APARELHO DE CORRENTE INTERFERENCIAL COM 2 CANAIS	1
APARELHO DE CORRENTE RUSSA, TNS E FES COM 4 CANA	1
APARELHO DE PRESSAO DE MESA COM MANGUITO	4
APARELHO DE ULTRASSOM	3
APARELHO EXERCITADOR P/ MMII E MMSS-MINI	2
APARELHO LASER PARA FISIOTERAPIA	7
APARELHO PARA POTENCIAL EVOCADO	1
APARELHO PARA TERAPIA LASER INFRAVERMELHO	1
AQUECEDOR PARA TURBILHAO	5
ASPIRADOR CIRURGICO/ ASPIRADOR DE SECREÇÕES	93
ASPIRADOR DE VAPORES	1
BALANCA ADULTO	110



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

BALANCA ELETRONICA P/BEBE	1
BALANCA PEDIATRICA	79
BALANCA TIPO PLATAFORMA	1
BALANCIM PROPRIOCEPTIVO	1
BICICLETA ERGOMETRICA PARA ADULTOS E CRIANCAS	9
BISTURI ELETRICO	27
BOMBA DE VACUO	41
CADEIRA MOTORIZADA PARA EXAME	1
CADEIRA OFTALMOLOGICA	4
CADEIRA OTORRINOLOGICA	1
CADEIRA PARA APLICACAO DE SCHILIPHAKE	1
CAMA ELASTICA COM DIAMETRO DE 1M	1
CAMA ELASTICA PROPRIOCEPTIVA	4
CAPELA DE FLUXO LAMINAR P/ QUIMIOTERAPICOS	1
CARRINHO EQUIPO PARA OTORRINO	2
CENTRAL DUPLA DE OXIGENIO MEDICINAL 1X1	4
CENTRIFUGA DE BANCADA	1
CERATOMETRO COM MESA ELETRICA	2
COLPOSCOPIO	6
COLUNA OFTALMOLOGICA	2
CRIOCAUTERIO	6
DERMATOSCOPIO	5
DESTILADORA DE AGUA	44
DETECTOR FETAL DE MESA	199
DETECTOR FETAL PORTATIL	15
DINAMOMETRO HIDRAULICO	1
ELETROESTIMULADOR	10
ELETRONEUROMIOGRAFO	2
EQUIPAMENTO DE EMISSOES OTOACUSTICAS	1
EQUIPAMENTO GANHO DE INSERCAO	1
EQUIPAMENTO IMITANCIOMETRO	1
ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITACAO	1
ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	742
ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	59
ESFIGMOMANOMETRO OBESO	87
ESPIROMETRO	3
ESTADIOMETRO DE PAREDE	1
ESTEIRA ELETRICA	4
FES COM 2 CANAIS INDEPENDENTES E ISOLADOS	2
FOCO CIRURGICO	5
FOCO CLINICO	122
FOTOFORO	2



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

LANTERNA CLINICA	39
LARINGOSCOPIO ADULTO	40
LARINGOSCOPIO INFANTIL	11
LENSOMETRO	4
LUMINARIA CIRURGICA AUXILIAR	2
MICROSCOPIO DE PAREDE COM AUMENTO DE 5 VEZES	2
MINI INCUBADORA BIOLOGICA	35
NEGATOSCOPIO	196
OFTALMOSCOPIO	7
OTOSCOPIO	130
OXIMETRO DE DEDO	32
OXIMETRO DE PULSO	56
PROJETOR DE OPTOTIPOS AUTOMATICO DE MESA	2
PROJETOR OFTALMOLOGICO	2
REFLETOR PARABOLICO	2
REFRATOR DE GREENS	2
RETINOSCOPIO	2
SELADORA	24
SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL	1
TONOMETRO	3
TURBILHAO	9
ULTRASSOM TERAPEUTICO DIGITAL P/ FISIOTERAPIA	9
Marcas e condições diversas – aberta a visitação agendada para interessados	

c) Por ocasião da entrega dos serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO 4º - Termo Final da Prestação dos Serviços de Manutenções: O contratado deverá apresentar relatório indicando a situação de cada equipamento submetido a manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TERMO INICIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a homologação do contrato, o Contratado fica autorizado a realizar o relatório inicial de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

PARÁGRAFO 1º - O Contratado se obriga a prestar os serviços continuados de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, conforme Anexo I e Anexo VIII.

PARÁGRAFO 2º - O Contratado se responsabiliza:

I – Pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

II – Manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo e sujidades resultantes da execução dos serviços.

III – Por qualquer dano em área da Unidade, danificado por descuido ou imperícia de sua equipe ou por qualquer acidente provocado pelo Contratado dentro das dependências do prédio.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 3º - É vedado ao Contratado transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações oriundos dos Contratos.

PARÁGRAFO 4º - Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito de interposição de recursos.

PARÁGRAFO 5º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Parágrafo 1º, inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO 1º - Será de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o Contratante.

PARÁGRAFO 2º - A prestação dos serviços continuados de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o Contratante e o Contratado.

PARÁGRAFO 3º - Os profissionais que realizarão as manutenções devem ser habilitados para a atividade e estarem devidamente identificados e uniformizados.

PARÁGRAFO 4º - Os profissionais que realizarão as manutenções devem possuir os instrumentos e ferramentas para realizá-las.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO 1º - Identificar o responsável pela gestão do Contrato, a quem o Contratado deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização da prestação dos serviços contínuos de manutenções preventivas e corretivas, objetos deste edital, a qualquer instante.

PARÁGRAFO 2º - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços contínuos de manutenções;

PARÁGRAFO 3º - Efetuar os pagamentos em dia e de acordo com os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 6º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO 7º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 8º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES - O Contratado fica sujeito as seguintes penalidades:

a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o Contrato ficará impedido de licitar e contratar com a Secretária Municipal de Saúde Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Multa pela Contratada protelar o início da execução do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Multa por omissão na realização da manutenção preventiva mensal: 10% do valor do pagamento mensal

d) Reincidência da omissão na realização da manutenção preventiva mensal: poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

e) Multa por atrasos na prestação dos serviços, **sem** danos aos usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado.

f) Multa por atrasos na prestação dos serviços, **com** danos aos usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

g) Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas, **não havendo** danos a usuários: 1% (um por cento) sobre o valor contratado;

h) Multa pelo não atendimento do chamado de emergência no prazo estipulado de 02 (duas) horas **havendo** danos a usuários: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

i) Reincidência no não atendimento ao chamado de emergência poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO 1º - O Contratado fica sujeito às sanções previstas em: na Lei Federal nº 10.520/02, e na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

PARÁGRAFO 2º - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 3º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo Contratado. A critério do Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o Contratado tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o Contratado ao processo executivo.

PARAGRAFO 4º - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pelo licitante que vier a ser vencedor, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO – O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) O Contratado não formalizar o termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º- A comunicação do cancelamento do Contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o Contrato a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pelo Contratado quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato. A solicitação do Contratado para cancelamento do Contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições do edital e seus anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESP	CÓD. DE APLICAÇÃO
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/ 3.3.90.39.17	01	4974	310.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO: A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido por:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu ____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2022.

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Proc. Admin. nº 11.670/2020.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 106/2022, Processo n.º 11.670/2020, do _____ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (2) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e (3) que atende a todos os requisitos de habilitação, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que:

Assinalar somente uma das seguintes opções abaixo, para cada item:

1) () **Sim**, possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() **Não** possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2) () **Sim**, possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() **Não** possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Se **Sim** para qualquer das opções acima, identificar conforme abaixo:

Nome completo:.....

Cargo Ocupado:.....

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Será enviada eletronicamente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujo termos declaro conhecer na íntegra, comprometo-me ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 106/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos de de 2022.

Será enviada eletronicamente.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

ANEXO VI – PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.670/2020**
Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00167

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO QUIETUDE.	121150	Mês	12		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	148245	Mês	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO						

A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- A empresa interessada poderá realizar visita técnica (até um dia antes do certame) nas Unidades de Saúde, em seu horário de funcionamento, e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta comercial que irá apresentar.
- A quantidade de unidades de saúde a serem visitadas ficam a critério da empresa licitante que assume, com sua discricionariedade, a responsabilidade sobre as informações que levantar para os cálculos de seus custos e valor global que irá apresentar.
- Proposta Comercial **PREVALECERÁ** o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.
- A apresentação da Proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:
- Condições de pagamento: Em até 15 dias do mês subsequente;
- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial;

Todos os itens devem atender minimamente aos descritivos do edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS, UNIDADES E PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.670/2020

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
OFERTAS DE COMPRAS –				
1	Mês	12	17.666,67	212.000,04
2	Mês	12	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				356.000,04



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – ENDEREÇOS PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
ITEM 1	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO QUIETUDE – UPA QUIETUDE	Avenida Ministro Marcos Freire s/nº - Jd. Quietude – Praia Grande – SP
ITEM 2	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP	Avenida Presidente Kennedy, 8850 – Vila Mirim – Praia Grande - SP